

# **A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: POR UMA PEDAGOGIA DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL**

Leila Tavares Silva do Nascimento – UFAC  
[leila.tavares@sou.ufac.br](mailto:leila.tavares@sou.ufac.br)

João Francisco Lopes de Lima – UFAC  
[jfrancisco.lima@ufac.br](mailto:jfrancisco.lima@ufac.br)

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como tema geral a Educação Escolar Indígena e se relaciona com o objeto de uma investigação em curso apresentada à seleção do Mestrado em Educação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre, no ano de 2020, e se vincula ao eixo “Educação e direitos humanos, diversidade cultural e inclusão social”, designado pela ANPAE Norte.

Esse estudo, de cunho documental e bibliográfico, busca refletir como os direitos indígenas à educação escolar estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas normas legais posteriores, que organizaram essa modalidade de ensino no Brasil, se relacionam com as práticas pedagógicas consideradas hegemônicas presentes no sistema escolar, que não costumam considerar a diversidade sociocultural.

O Brasil é um país constituído por rica diversidade de grupos étnicos e a legislação, desde a Constituição de 1988, vem progressivamente concedendo a esses povos o direito à manutenção de suas especificidades culturais, históricas e linguísticas. Essa premissa vem influenciando as políticas governamentais em relação à educação escolar indígena (BURATTO, 2004). Isso possibilitou a criação e o reconhecimento da modalidade “Educação Escolar Indígena” como parte integrante do sistema escolar brasileiro e, portanto, uma obrigação do Estado e um direito dos indivíduos.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Brasil do século XVI, marcado por um projeto missionário e colonizador, cria um processo educativo a partir da ação dos padres jesuítas que buscava apagar as diferenças entre os homens, negando a alteridade e a existência do “Outro” (HILSDORF, 2003). Esse pensamento, fruto da ação missionária da igreja, valida as práticas de assujeitamento dos indígenas às normas e mentalidades da cultura legitimada pelos colonizadores. Nesse sentido, a educação desenvolvida pelos jesuítas nos aldeamentos serviu de instrumento de imposição de valores alheios, centrados na fé cristã católica e nos hábitos e modo de vida europeus, o que implicou a negação das práticas culturais desses povos e a imposição de novos padrões.

Dessa herança colonial persiste socialmente o entendimento que legitima “a dominação cultural, a imposição ou simples extensão de instituições da cultura dominante,” nos lembra Dalmolin (2007, p. 2). Podemos ver que ocorre um desdobramento da lógica da missão evangelizadora colonial em uma lógica da missão civilizadora dos processos escolares à medida que esses se estruturam no país.

Enquanto instituição difusora da cultura nacional, a educação escolar “acompanhou o entendimento de que a diversidade era caótica,” assumindo, portanto, uma função homogeneizadora ao afirmar e reproduzir a cultura dominante com vistas a alcançar uma possível “integração de todos à cultura nacional” (DALMOLIN, 2007, p. 2).

A possibilidade de mudança de paradigma na concepção de educação escolar destinada às sociedades indígenas foi introduzida a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), quando o Estado brasileiro declarou em caráter normativo o reconhecimento do princípio da diferença, o direito à diversidade sociocultural e linguística dos povos indígenas. O artigo 205 da CF/1988 estabeleceu que a educação é um direito de todos e dever do Estado, conseqüentemente, um direito humano imprescindível à formação do indivíduo e, portanto, extensivo a todos os brasileiros.

A partir de então, o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngue vem sendo regulamentado em vários documentos legais, expressos em decretos, portarias,

resoluções e pareceres que orientam e prescrevem o funcionamento dessa modalidade educacional no país.

Arroyo, ao tecer uma análise dos movimentos sociais no Brasil, afirma que o reconhecimento da diversidade social e cultural possibilita compreender esses “Outros” sujeitos sociais “como sujeitos políticos” o que possibilita o “recontar dessa história pedagógica que os segregou como sujeitos e os relegou a meros objetos, destinatários das pedagogias hegemônicas” (ARROYO, 2014, p. 12).

Para Arroyo (2014), ocorre um processo seletivo ao considerar como legítimos determinados coletivos e não outros, ao valorizar umas lutas e não outras. O autor reconhece uma intencionalidade política nesses processos de descaracterização das desigualdades, que busca reduzi-las e simplificá-las a dimensões mais leves, passíveis de correções, promovendo o apagamento de suas diferenças intrínsecas através de práticas escolares homogeneizadoras.

Segundo Arroyo, um dos traços que o pensamento socioeducativo ostenta como marca histórica é a sua função enquanto processo de humanização. “Mas qual o referente de humanidade a formar? Em nosso pensamento sacrificial não foram os *Outros* vistos e classificados como sub-humanos para o *Nós* ser tido como a síntese da humanidade?” (ARROYO, 2014, p. 55 – grifo nosso). Além disso, na visão do autor, toda pedagogia para os diferentes que não superar tais visões inferiorizantes que vêm desde as origens da nossa história política, cultural e pedagógica serão antipedagogias e terminarão por reproduzir tal “antipedagógica história” das inferiorizações.

O problema não é só reconhecer que o povo é humano e que chega à escola já humano, mas desconstruir a ideia de que apenas será humano pleno na medida em que fizer o percurso de formação, humanização, único, universal, de que o “Nós” é a síntese. Desse modo, é preciso libertar-se desse pensamento sacrificial em que determinadas teorias pedagógicas se autoafirmam classificando os “Outros” na condição de sub-humanidade (ARROYO, 2014). O sistema escolar faz parte dessa estrutura cultural de representações inferiorizantes, que busca promover o apagamento das diferenças.

## **CONCLUSÃO**

A CF/1988 e as normas legais voltadas para o direito educacional dos povos indígenas, preconizam a garantia de uma escola indígena diferenciada, conduzida pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade.

Desse modo, as teorias pedagógicas e didáticas, as políticas curriculares e avaliativas e de gestão não encontram outro caminho a não ser repensar de forma radical suas representações do povo nos mais diversos contextos, seja nas escolas, na educação popular ou na formulação/avaliação de políticas. Esse repensar é uma exigência primeira para que a escola pública popular seja democrática e deixe de ser seletiva e segregadora.

Ao tratar do tema educação escolar indígena diferenciada, intercultural e bilíngue não se pode, portanto, ignorar o contexto educacional dos alunos indígenas inseridos nas escolas comuns, fora de suas comunidades.

Desde a CF/1988 verifica-se que os direitos indígenas estão assegurados em vários instrumentos jurídicos, que visam atender a realidade escolar nos territórios etnoeducacionais. No entanto, ignoram o contexto das escolas comuns (não indígenas) que recebem um número significativo de estudantes indígenas de etnias variadas. A profunda transformação social esperada pelos princípios de reconhecimento da pluralidade presentes na CF/1988 persiste como esperança e são muitos os desafios a serem enfrentados no plano da educação escolar indígena para que se efetive um Estado intercultural e democrático no Brasil.

Alguns entraves vêm dificultando a consolidação da educação indígena de qualidade. Um deles refere-se ao reconhecimento e manutenção da escola indígena como categoria própria e distinta das demais do sistema de ensino tal como preconiza a legislação.

Embora tenham ocorrido vários avanços na área da educação escolar indígena no campo jurídico, é preciso avançar ainda mais. Não basta apenas a inserção dos alunos indígenas em uma instituição de ensino, é necessário que as políticas públicas voltadas para os povos indígenas possam contemplar os variados contextos em que esses alunos estão inseridos.

## **REFERÊNCIAS**

ARROYO, M. G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 01 fev. 2021.

BURATTO, L. G. **Políticas públicas para a educação escolar indígena**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, 2004.

DALMOLIN, G. F. **As Funções ocultas da escola em contextos indígenas**. In: 16º COLE - Congresso de Leitura do Brasil, 2007, Campinas, SP. Resumos do 16º COLE. Campinas, SP: ALB, 2007.

HILSDORF, M. L. S. **História da educação brasileira**: leituras. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.